



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

CEP 13.190 - CGC 45 787 652/0001-56 - FONES (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI N.º 07 / 82

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Dispõe sobre declaração de "ZONA de EXPANSÃO URBANA" a área conhecida como "JARDIM DANIELA", deste Município.

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarado "ZONA DE EXPANSÃO URBANA", para fins de loteamento residencial, a área conhecida como "JARDIM DANIELA", com 36.730,19 m<sup>2</sup>, localizada no Bairro Resende, deste Município, de propriedade / da firma B. G. Imóveis e Empreendimentos Ltda, conforme planta e memorial descritivo em anexo:

"Inicia no ponto denominado 1-22", na -/ cerca que divide com Lauro Garcia; daí segue em linha reta acompanhando a cerca o rumo NW 37º55', e a distância de 26,35m, até o ponto "2"; daí deflete à esquerda e segue acompanhando a cerca o rumo NW 43º01', e distância de 102,00m, até o ponto "3", // confrontando até aqui com Lauro Garcia; daí deflete a direita e segue acompanhando a cerca com o rumo 63º30' e distância de ... 210,86m, até o ponto "4"m confrontando com herdeiros de Francisco Leme; daí deflete à direita e segue acompanhando a cerca com o rumo SE 24º08' e distância de 17,85m, até o ponto "5"; daí deflete à direita e segue acompanhando a cerca rumo SE 11º02' e distância de 20,88m, até o ponto "6"; daí deflete à direita e segue acompanhando a cerca com o rumo SE 01º02', e distância de 27,77m até o ponto "7"; daí deflete à esquerda e segue acompanhando a cerca com o rumo SE 00º28' e distância de 24,69m, até o ponto "8"; daí deflete à esquerda e segue acompanhando a cer-

CONFERE COM  
O ORIGINAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

CEP 13.190 - CGC 45 787 652/0001-56 - FONES (0192) 79-1666 e 79-1777

### LEI Nº 07/82 - Continuação Fls. 02

ca com o rumo SE 44º49' e distância de 40,86m, até o ponto "9"; daí deflete à esquerda e segue acompanhando a cerca com o rumo SE 63º56' e distância de 25,49m, até o ponto "10"; daí deflete à direita e segue acompanhando a cerca com o rumo SE 65º19' e distância de 25,86m, até o ponto "11", daí deflete à direita e segue acompanhando a cerca com o rumo SE 62º38' distância de .. 19,14m, até o ponto "12"; daí deflete à direita e segue acompanhando a cerca com o rumo SE 44º26' e distância de 14,28m, até o ponto "13"; daí deflete à direita e segue acompanhando a cerca com o rumo 28º54' e distância de 58,14m, até o ponto "14", / na cerca que divide com a faixa de domínio da Rodovia SP-101 .. (Campinas-Monte Mor); daí deflete à direita e segue acompanhando a cerca com o rumo SW 35º25', e a distância de 15,70m, até o ponto "15"; daí deflete à direita e segue acompanhando a cerca com o rumo SW 42º35', e a distância de 9,90m, até o ponto "16"; daí deflete à direita e segue acompanhando a cerca com o rumo SW 54º47' e a distância de 10,40m, até o ponto "17"; daí deflete à direita e segue acompanhando a cerca com o rumo SW 58º00', e a distância de 9,43m até o ponto "18"; daí deflete à direita e segue acompanhando a cerca com o rumo SW 63º38' e a distância de 12,85m, até o ponto "19"; daí deflete à direita e segue acompanhando a cerca com o rumo SW 56º47' e a distância de 70,94m, até o ponto "20", confrontando até aqui com a faixa de domínio da Rodovia SP-101; daí deflete à direita e segue acompanhando a cerca com o rumo NW 26º30', e a distância de 137,94m até o ponto "21", confrontando com Lauro Garcia; daí deflete à esquerda e segue acompanhando a cerca com o rumo SW 36º30' e a distância de 83,56m, até o ponto "1", início da descrição, encerrando assim uma área de trinta e seis mil setecentos e trinta metros e dezoito centímetros quadrados". Parte do imóvel, representada por 20.233,59m<sup>2</sup>, foi destacada do imóvel cadastrado no I.N.C.R.A. / sob o nº 624.128.0005.100, em nome de Augustinha Lourenço Leme.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SEGUE FLS. 03



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo


CEP 13.190 - CGC 45 787 652/0001-56 - FONES (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 07/82 - FLS. 03 - Cont.

CONFERE COM  
O ORIGINAL


ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de Setembro de 1.982.-



DR. NABIH ASSIS  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Mor aos vinte e sete dias do mês de Setembro de mil novecentos e oitenta e dois e arquivada em Cartório.



BENEDITO LADISLAU DIAS  
Secretário